



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Outubro de 2019 • Número 2778 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*RESOLUÇÃO Nº 14/2019, de 10 de setembro de 2019.*

*Dispõe sobre a Aprovação do Repasse de Subvenção Municipal à Associação Cultural e Esportiva União de Leme e do Plano de Trabalho.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a necessidade de recursos para viabilizar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas Entidades;

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS nº 03/2018, de 20 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de constar informação não mencionada em resolução anterior e para fins de esclarecimento;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária nº 122 - A, realizada em 08 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - REITERAR A APROVAÇÃO do repasse da Subvenção Municipal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à Entidade, Associação Cultural e Esportiva União de Leme – ACEUL e bem como APROVAR seu respectivo Plano de Trabalho, condicionado à reserva orçamentária a ser aprovada em sessão camarária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 10 de setembro de 2019.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

*RESOLUÇÃO Nº 015/2019, de 10 de setembro de 2019.*

*Dispõe sobre a Aprovação do Aumento Repasse de Subvenção Municipal e de Plano de Trabalho.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho

de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a necessidade do reajuste de recursos para viabilizar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas Entidades;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS nº 02/2018, de 20 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de constar informação não mencionada em resolução anterior e para fins de esclarecimento;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária nº 122, realizada em 08 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - REITERAR A APROVAÇÃO do aumento de repasse da Subvenção Municipal à Entidade: Lar São Francisco de Assis, bem como APROVAR O PLANO DE TRABALHO apresentado pela Entidade, condicionado à reserva orçamentária a ser aprovada em sessão camarária.

Entidade	Valor Mensal Atual	Valor do Reajuste	Valor Mensal com Reajuste
Lar São Francisco de Assis		R\$40.000,00	R\$2.000,00
	R\$42.000,00		

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 10 de setembro de 2019.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

*RESOLUÇÃO Nº 17/2019, de 20 de setembro de 2019.*

*Dispõe sobre a aprovação da nomeação dos membros para compor a Comissão Eleitoral, para a escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Biênio 2020 – 2022.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, a Seção II – da Estrutura e Funcionamento do Conselho, em seu artigo 12 da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que define o período para renovação de sua composição;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, os artigos do Título XI – Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, do Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 20 de setembro de 2019 e registrada na ata de nº 134.

## RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para a Coordenação do Processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, os representantes do Poder Público, Elder Paulo Pazzelli Francelino e Angelina Vitória Jorge Canuto os representantes da Sociedade Civil, Santiago Isidro Massaro Pisano e Ana Maria Patrocínia Penteadó Lopes de Moraes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 20 de setembro de 2019.

Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**ANEXO I**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS  
PROCESSO ELEITORAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO – REPRESENTANTES DE ENTIDADES

Nome do Representante:  
Data de Nascimento: Idade:  
Documentos (RG e CPF)  
RG: CPF:  
Endereço Completo:  
Município: Estado: CEP:  
Telefone Residencial: Celular: E-mail:  
(19)  
Instituição que representa:  
Presidente/Diretor da Entidade: Assinatura

**ANEXO II**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS  
PROCESSO ELEITORAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO – DELEGADOS

Nome do Representante:  
Data de Nascimento: Idade:  
Documentos (RG e CPF)  
RG: CPF:  
Endereço Completo:  
Município: Estado: CEP:  
Telefone Residencial: Celular: E-mail:  
(19)  
Instituição Pública ou Privada que representa:  
Presidente:  
Assinatura

**ANEXO III**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS  
PROCESSO ELEITORAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO – TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Representante:  
Data de Nascimento: Idade:  
Documentos (RG e CPF)  
RG: CPF:  
Endereço Completo:  
Município: Estado: CEP:  
Telefone Residencial: Celular: E-mail:  
(19)  
ÁREA DE ATUAÇÃO:  
Profissional Liberal ( ) Instituição de Ensino ( ) Outros ( )  
ASSISTENTE SOCIAL ( )  
PSICÓLOGO ( )  
OUTROS ( ) \_\_\_\_\_  
Presidente  
Assinatura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
CONVITE PARA AUDIÊNCIA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, CONVIDA a servidora NATHÁLIA CAMILO DE MORAES PÉCORA, Farmacêutica, em licença para tratar de interesses particulares, a comparecer, no dia 21 de outubro de 2019 as 09h00min, na sede desta Comissão – Avenida 29 de Agosto nº 668, nesta cidade e Comarca, para ser testemunha nos autos no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1068/2019, de 26 de agosto de 2019.

VALÉRIO BRAIDO NETO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**LEMEPREV**

PORTARIA Nº 084/2019  
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA e GERSIANE GOMES BARBOSA, respectivamente, Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme/SP LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 623 de 14 de dezembro de 2011, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e, Conforme requerimento protocolado sob nº 1065/2019 em 30/09/2019, RESOLVEM:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor MARCELO MARTINI, matriculada sob nº 398-0, nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo pela Portaria LEMEPREV nº 02 de 25 de janeiro de 2013;

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.  
Leme/SP, 30 de setembro de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA  
Diretora Presidente  
GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 05 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019  
Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Diretora da EMEB Josephina Ignácia Denófrío De Carli, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIA APARECIDA SAMPAIO DE JESUS, RG nº 35.834.123-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitação de acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Maria Aparecida Marrtins  
Diretora de Escola

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

Rg 27.748.198-3

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Diretora da EMEB Josephina Ignácia Denófrío De Carli, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BARRETO SILVEIRA, RG nº 22.613.768-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Maria Aparecida Marrtins  
Diretora de Escola  
Rg 27.748.198-3

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Diretora da EMEB Josephina Ignácia Denófrío De Carli, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor RENATA LOURENÇO, RG nº 32.390.674-6, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Maria Aparecida Marrtins  
Diretora de Escola  
Rg 27.748.198-3

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 02 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A VICE-DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ANTONIA SILVERLÂNDIA MARTINS DO NASCIMENTO, RG nº 44.335.264-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANA SEREGATTI ANTUNES  
VICE-DIRETORA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A VICE-DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ADÉLIA GOMES GONÇALVES, RG nº 25.992.025-9, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANA SEREGATTI ANTUNES  
VICE-DIRETORA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 03 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A VICE-DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor JULIANA APARECIDA LOPES MEDEIROS, RG nº 28.138.586-5, conforme declaração in-

dividual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANA SEREGATTI ANTUNES  
VICE-DIRETORA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIANE DE CARLI ZAGHETTI, RG nº 26.642.931-2, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO  
DIRETORA DE ESCOLA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 05 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor JOSIANE MIRNA RODRIGUES DE MORAES, RG nº 23.909.244-2, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO  
DIRETORA DE ESCOLA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor EVELISE DE OLIVEIRA ANDRIELLI, RG nº 17.767.641-3, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO  
DIRETORA DE ESCOLA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor FERNANDA CARDOSO, RG nº 32.772.125-X, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO  
DIRETORA DE ESCOLA

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 04 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ESTER ALEIXO VILLA, RG nº 33.675.412-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

O Diretor da EMEB Profª Malackey Taufic de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor Aline Lopes Salciotto Bovo, RG nº 32.131.385-9, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Guilherme Schwenger Neto  
DIRETOR DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

O Diretor da EMEB Profª Malackey Taufic de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor Carmen Sílvia Cabral Pena, RG nº 21.659.352-9, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Guilherme Schwenger Neto  
DIRETOR DE ESCOLA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 790, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Leme”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Parágrafo Único do artigo 19, da Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A valorização do docente com melhor desempenho poderá integrar indicadores para classificação no processo de atribuição de classes e de aulas.”

Artigo 2º Acresce o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O tempo de serviço dos Docentes titular de classe e/ou aulas será valorizado na seguinte ordenação:

- I – no Magistério Público Municipal de Leme e no campo de atuação;
- II – na Unidade Escolar e no campo de atuação;
- III – no Magistério Público Estadual, quando professor municipalizado;

Parágrafo Único - Não se incluirá para os efeitos do caput e incisos, o tempo de serviço exercido antes da aposentadoria, salvo do atual cargo.

Artigo 3º. O inciso I do art. 27, da Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a remoção deve preceder a convocação de candidatos aprovados em concurso público, excetuando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º desta Lei Complementar;

Artigo 4º. Acresce o parágrafo segundo ao artigo 28 da Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O concurso interno de remoção terá como critérios:

- I – para o titular de cargo de diretor de escola:
  - a) Tempo de efetivo exercício público municipal no campo de atuação;
  - b) a titulação e capacitação;
- II – para o titular de cargo de docente:
  - a) tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Leme e no campo de atuação;
  - b) a titulação e capacitação;
  - c) aprovação em concurso público de provas e títulos, específico, para cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme;

§1º- Havendo empate na lista de classificação, o critério para desempate considerará:

- I – o maior tempo no magistério municipal;
- II – a maior pontuação obtida por meio de titulação e capacitação;
- III – a maior idade;
- IV – o maior número de filhos.

§2º- Não se incluirá para os efeitos do caput e incisos, o tempo de serviço exercido antes da aposentadoria, salvo do atual cargo.

Artigo 5º. O inciso VI, do Parágrafo primeiro, do Artigo 29 da Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – não tenham sofrido pena de advertência ou suspensão no último ano letivo, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 646, de 13 de novembro de 2012.

Leme, 26 de Setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

### ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA do DECRETO Nº 7.261, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, que “Dispõe sobre criação de Unidade Escolar”, tendo em vista a constatação de erro material de digitação na denominação da escola, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2776, do dia 21 de setembro de 2019:

Onde se lê:

EMEB Professora Zumira Pedro Sawaya Donadelli – localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo.

Leia-se:

EMEB Professora Zulmira Pedro Sawaya Donadelli – localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo. Publique-se. Leme, 30 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2019**

*Regula o sistema de controle interno do Município de Leme, previsto nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 1º A Controladoria Geral Do Município é instituição de natureza permanente, essencial a Administração Municipal, vinculada a Unidade de Controle Interno, a qual incumbe a promoção do controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único: cada uma das Autarquias do Município de Leme organizará seu respectivo sistema de controle interno na forma de ato normativo específico, cuja edição observará aos ditames desta Lei.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA**

Art.2º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único: Fazem parte integrante da Controladoria Geral as Unidades de: “Gestão de riscos e Auditoria Interna Governamental”, “Correição Administrativa e Fiscalizatória”, e, “Transparência e Ouvidoria Pública”; e suas competências se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º O Sistema de controle interno compreenderá os órgãos controladores setoriais caracterizados como Unidades Auxiliares, integrantes da estrutura da Controladoria Geral e das Secretarias Municipais, das entidades da Administração direta e indireta e das fundações criadas ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único: O sistema de controle interno municipal tem natureza permanente, funcionalmente vinculado à autoridade máxima respectiva, que será sempre o CONTROLADOR GERAL, dotada a unidade recursos orçamentários específicos, desempenhando suas atribuições com independência administrativa.

Art. 4º A controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Órgão de Direção Superior exercida pelo Controlador Geral;
- II - Unidade de Gestão de Riscos e Auditoria Interna Governamental;
- III -Unidade de Correição Administrativa e Fiscalizatória;
- IV - Unidade de Transparência e Ouvidoria Pública.

Art. 5º O sistema de controle interno fica estruturado em:

- I – Cargos, funções e atribuições de carreira específica, privativos dos Auditores de Controle interno Municipal;
- II - Cargos efetivos de natureza isolada;
- III - Cargos efetivos, situados no quadro funcional geral.

Art.6º O Dirigente da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME será o CONTROLADOR GERAL, cargo que será sempre exercido pelo Auditor Municipal de Controle Interno, cargo privativo dos integrantes da carreira de controladoria e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art.7º Compete ao Controlador Geral:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e a execução dos programas correspondentes;
- II - manter o portal da transparência, priorizando a transparência ativa das informações públicas, bem como assegurar, nas informações públicas, confiabilidade, integridade;
- III – cumprir e fazer cumprir os deveres de transparência da gestão fiscal;

IV – Fiscalizar e acompanhar a realização das despesas públicas nos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência;

V – Mediante controle concomitante, fiscalizar as concessões ou ampliações de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, velando por sua conformidade em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – Antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

VII – adotar providências que se façam necessárias para a defesa do patrimônio público, instruindo e decidindo acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

VIII - Contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a melhoria das políticas públicas prestadas à sociedade;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X - Promover a capacitação permanente dos servidores públicos dos órgãos e entidades que lhe estão subordinados, principalmente sobre práticas de gestão de riscos e controles internos preventivos; e

XI – incentivar a adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos nos órgãos e entidades públicas.

**CAPÍTULO IV****DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA**

Art. 8º A Unidade de “Gestão de Riscos e Auditoria Interna” compreende, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Implementar práticas contínuas e permanentes de identificação, avaliação e monitoramento de riscos, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, propondo a implementação de medidas voltadas a mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos detectados;

II – Realizar atividades de auditoria interna e fiscalização, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, relativas às despesas realizadas e às renúncias de receitas concedidas, evidenciando a qualidade da aplicação dos recursos públicos;

III – fiscalizar e avaliar a execução das leis orçamentárias e demais aspectos relativos à atividade financeira pública, inclusive ações descentralizadas custeadas com recursos públicos, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

IV – Identificar situação de risco de erário oriunda de conflito de interesses envolvendo agentes públicos ou particulares;

V - Proceder à realização de auditorias periódicas nos programas de integridade dos órgãos e entidades públicos; e

VI - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover seu registro para fins de acompanhamento, nos termos fixados em instrução normativa do respectivo Tribunal de Contas.

Art. 9º A unidade de “Correição Administrativa e Fiscalizatória” compreende as seguintes atribuições:

I – Decidir sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - realizar inspeções nos órgãos e entidades sob sua subordinação;

III - Instaurar investigações preliminares e processos administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas por infrações previstas na lei de licitações e contratos, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em outras normas correlatas;

IV – Organizar e manter, em meio físico ou eletrônico, canal de denúncias, ao qual se dará ampla divulgação, para que qualquer pessoa física ou jurídica possa, inclusive de forma anônima, denunciar acerca de irregularidades ou ilegalidades relacionadas ao respectivo âmbito de atuação.

Art. 10º A Unidade de “Transparência e Ouvidoria Pública” compreende as seguintes atribuições:

I – Implementar programas voltados à prevenção da corrupção e ao incentivo à conduta ética e à integridade no âmbito da Administração Pública;

II - Administrar as obrigações de transparência ativa dos órgãos sob sua competência, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei complementar 131, de 2009 e da Lei 12.527 de 2011 e outras legislações pertinentes;

III – Implementar política de dados abertos governamentais, no âmbito de sua competência, fomentando a estruturação e publicidade de bases de dados em formato aberto nos diferentes órgãos públicos sob sua competência;

IV – Atuar como instância recursal para pedidos de acesso à informação, de acordo coma regulamentação apropriada da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – Incentivar o controle social da aplicação dos recursos públicos, promovendo capacitações e disponibilizando material informativo para subsidiar a atuação dos cidadãos e dos conselhos de políticas públicas;

VI – Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso à informação e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente; e

VII – Produzir avaliações qualitativas e estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 11. As atribuições das Unidades Especializadas, levando em conta as necessidades do Município e a particularidade da matéria, poderão ser ocupadas por servidores cedidos por outros setores da Administração, todas subordinadas ao CONTROLADOR GERAL, que atuará de modo a dirigir e coordenar suas atividades.

#### CAPÍTULO V

##### DOS NÍVEIS DE CONTROLE

Art. 12. No âmbito do Município de Leme, o sistema de controle interno deverá compreender os seguintes níveis de controle:

I – Primeiro nível de controle: composto pelos próprios Auditores Municipais de Controle Interno e agentes públicos dos órgãos e entidades responsáveis pela gerência da execução dos programas e pela manutenção de medidas eficazes de controle interno;

II – Segundo nível de controle: composto pelas unidades de assessoramento jurídico, de supervisão do gerenciamento de riscos, de conformidade e de controle financeiro e orçamentário, bem como por eventuais unidades setoriais pertencentes ao respectivo sistema de controle interno ou não; e

III – Terceiro nível de controle: composto pela CONTROLADORIA GERAL, a quem compete a função de coordenar as unidades, podendo exercer, também, a execução direta das atividades controle com maior materialidade, criticidade e relevância, bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais níveis de controle.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Pelo exercício do cargo de Controlador Geral do Município, o Auditor Municipal de Controle Interno fará jus a gratificação no valor de R\$ 1.424,67 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de outros vencimentos de natureza indenizatória que venha a perceber, cumulando-se, se o caso.

Parágrafo Único: A gratificação percebida pelo CONTROLADOR GERAL passa a incorporar ao vencimento do seu ocupante, à proporção de 1/10 (um décimo) por ano na respectiva função, limitada à 10/10 (dez décimos).

Parágrafo Segundo: A partir da aquisição dos requisitos para incorporação, o servidor terá esse valor considerado no cálculo da base contributiva mensal para o RPPS.

Art. 14. É dever de todos os Secretários Municipais prestarem informações a Controladoria Geral do Município de Leme, subsidiados pelo corpo administrativo de cada uma das respectivas secretarias.

Parágrafo único: O agente público ou privado que, por ação ou omissão dolosas, causar obstáculo à atuação do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal regulado pela LC Nº 564/2009, além de cumulativamente na esfera civil e penal.

Art. 15. Todos os CONSELHOS instituídos deliberativos ou consultivos, no âmbito do Município de Leme, deverão conceder assento a representante da Unidade de Controle Interno, que não terá direito a voto, e tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal.

Art.16. Toda a administração Pública Direta e Indireta deverá atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando ainda autorizada a solicitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 19. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação ou diligência formulados pela Controladoria Geral do Município aos órgãos da Administração direta, indireta e entidades da Administração indireta.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Leme, 06 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2019

*“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme, e dá outras providências.”*

Artigo 1º - O artigo 163 da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 163 - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: composto pelos servidores ativos com idade superior a 50 anos a partir de 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido antes de 31/12/1966. Servidores inativos com idade até 66 anos completos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido a partir de 31/12/1950, seus respectivos dependentes e todos os pensionistas em gozo de benefício na data de publicação da lei. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano, sendo que os servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2018 pelos órgãos patronais, serão alocados no Plano Previdenciário.

II – Plano Previdenciário: Será composto pelos servidores ativos com idade menor ou igual a 50 anos completos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido a partir de 31/12/1966. Servidores inativos com idade acima de 66 anos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido antes de 31/12/1950 e seus respectivos beneficiários.

§ 1º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras mensais do Plano Financeiro;
- Aportes não financeiros;
- Eventuais receitas de rentabilidade dos ativos do plano, caso venham a existir;

f) Direitos e créditos de titularidade do LEMEPREV, desde que seu fato gerador tenha se dado até a data de publicação desta Lei.

g) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

§ 2º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

c) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

d) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao Leme Previdência na data de publicação desta lei.

§ 3º - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 4º - É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 06 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PROJETO DE LEI Nº. 73/2019

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020”*

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 391.607.205,84 (trezentos e noventa e um milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 260.269.572,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 131.337.633,84 (cento e trinta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 352.993.605,84
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 84.865.200,00
1.2 Contribuições	R\$ 14.227.600,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.173.900,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 37.381.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 209.513.905,84
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 5.832.000,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 17.577.000,00
----------------------------	-------------------

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 43.511.600,00
2.0 Transferências de Capital	R\$ 1.011.600,00
2.1 Operações de Crédito	R\$ 42.500.000,00

TOTAL DA RECEITA	R\$ 414.082.205,84
------------------	--------------------

RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 22.475.000,00
-----------------------------------	-------------------

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 391.607.205,84
--------------------------	--------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 260.269.572,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.697.600,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 195.483.372,00
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto da Cidade de Leme	R\$ 44.850.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 12.238.600,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 131.337.633,84
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 101.802.633,84
05 - LEMEPREV	R\$ 29.535.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 391.607.205,84

#### POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 260.269.572,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 7.697.600,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 7.656.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 15.456.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 157.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 6.543.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 831.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 98.343.200,00
13 - CULTURA	R\$ 1.829.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 53.427.172,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 41.250.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.789.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 451.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 241.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 2.822.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	R\$ 1.229.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 6.941.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 13.606.600,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 131.337.633,84
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.036.503,20
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 29.535.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 86.766.130,64
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 391.607.205,84

#### POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 260.269.572,00
31 Ação Legislativa	R\$ 7.697.600,00
92 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 7.657.000,00
122 Administração Geral	R\$ 20.765.000,00
123 Administração Financeira	R\$ 4.417.000,00
131 Comunicação Social	R\$ 379.000,00
153 Defesa Terrestre	R\$ 157.000,00
181 Policiamento	R\$ 6.279.000,00
182 Defesa Civil	R\$ 264.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 1.200.000,00
332 Relações de Trabalho	R\$ 831.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 56.012.000,00
362 Ensino Médio	R\$ 241.000,00
364 Ensino Superior	R\$ 150.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 35.785.200,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$ 106.000,00
367 Educação Especial	R\$ 2.072.000,00
392 Difusão Cultural	R\$ 1.586.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 45.811.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 10.438.172,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 33.572.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.049.000,00
544 Recursos Hídricos	R\$ 90.000,00
605 Abastecimento	R\$ 451.000,00
661 Promoção Industrial	R\$ 241.000,00
695 Turismo	R\$ 243.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 1.229.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$ 6.940.000,00
997 Reserva de Contingência RPPS	R\$ 12.106.600,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 1.500.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 131.337.633,84
122 Administração Geral	R\$ 37.485.800,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 1.248.752,00
242 Assistência do Portador de Deficiência	R\$ 464.051,20
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 3.244.900,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 2.126.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.000,00
301 Atenção Básica	R\$ 46.946.771,68
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 39.155.607,16
304 Vigilância Sanitária	R\$ 141.710,40
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 522.041,40
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 391.607.205,84

#### POR NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 312.142.054,04
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 178.105.240,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.750.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 131.286.814,04
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 65.808.551,80
4.4 - Investimentos	R\$ 59.498.551,80
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 120.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 6.190.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 12.106.600,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 12.106.600,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.550.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 1.550.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 391.607.205,84

#### POR ELEMENTO DA DESPESA

01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 23.640.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 3.469.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 132.734.000,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 17.345.240,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 629.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 740.000,00
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 400.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 2.750.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.661.648,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 121.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 2.993.044,64
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 868.000,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 16.800,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 65.600,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 3.661.100,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 76.233.669,40
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	R\$ 2.820.060,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 162.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.828.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.532.000,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 161.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 52.966.600,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.918.951,80
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 590.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 1.465.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 1.590.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 5.028.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 13.600,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 546.492,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 13.656.600,00
Total	R\$ 391.607.205,84

#### Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Transpor, remanejar, transferir ou anular, total ou parcialmente, no curso da execução orçamentária de 2020, mediante decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao Departamento de Contabilidade, órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019**

*“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.”*

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 01 (um) cargo de Médico Horista, 01 (um) cargo de Médico Horista Mastologista e 02 (dois) cargos de Odontólogo Horista, que passam a integrar o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e demais alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Horista	03	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM.	04 horas semanais
Médico Horista Mastologista	02	Grupo XV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Odontólogo Horista	08	Grupo XII, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso superior completo em Odontologia e registro no CRO.	10 horas semanais

Artigo 2º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 05 (cinco) cargos de Enfermeiro, que passam a integrar o Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e demais alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
ENFERMEIRO	13	Grupo XVIII, Anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional.	180 horas / mês

Artigo 3º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 10 (dez) cargos de Técnico em Radiologia, 02 (dois) cargos Técnico em Enfermagem de Saúde da Família e 02 (dois) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, que passam a integrar o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e demais alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Técnico em Radiologia	18	Grupo III, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	20 horas
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	20	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	40 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	17	Grupo II, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	40 horas

Artigo 4º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 05 (cinco) cargos de Enfermeiro de Saúde da Família e 01 (um) cargo de Odontólogo Buco-Maxilo-Facial, que passam a integrar o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e demais alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Enfermeiro de Saúde da Família	18	Grupo V, ANEXO III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso Superior de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	40 horas
Odontólogo Buco-Maxilo-Facial	02	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Curso Superior de Graduação em Odontologia com especialização e residência na especialidade e Registro Profissional	20 horas

Artigo 5º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 10 (dez) cargos de Agente Administrativo, que passam a integrar o Anexo I-A Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente Administrativo	196	GRUPO II, ANEXO III, Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações.	Ensino Médio	40 horas

Artigo 6º – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de setembro de 2019.